



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. Antônio Valadares de Souza Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 003.831.634-04 e do RG nº 5.961.61- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - IPSMAI**, com CNPJ n.º 07.609.181/0001-05, situado na Praça Padre Carlos Cottart , n.º 36 SL. B, Centro, CEP 56.800-000, neste município, neste ato representado pela **Srª Charla Maria Gomes de Souza**, Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 018.953.484-20 e do RG nº 5.028.361 – SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 11 de dezembro de 2006, por força da Lei Municipal nº 398/2006, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI** é **CREDOR**, a junto ao **Município de Afogados da Ingazeira**, da quantia de **R\$688.714,35** (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI e não repassadas ao regime próprio de previdência social – RPPS, no que diz respeito à **Parte Patronal**, do período compreendido de maio de 2000 a dezembro de 2009, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante para todos os fins de direito.

Pelo presente instrumento a **Município de Afogados da Ingazeira** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Fica estabelecido que os valores atualizados da dívida, referente às contribuições da parte que toca ao ente federativo, relativamente à **parte patronal** correspondente ao período maio de 2000 a dezembro de 2009, já descontadas do total as parcelas quitadas de parcelamento cancelado, é aquele discriminado em planilha anexa que integra o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a12493e-e9f0-4e1d-9eb4-44a4a14bce7b

O parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 489/2011, de 22/06/2011, de acordo com as regras estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, no montante consolidado devido de **R\$688.714,35** (Seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$2.869,64** (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A primeira parcela vencerá em **22/07/2011** e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizadas de acordo com a Cláusula Terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, estas deverão ser atualizadas até a data do pagamento, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Terceira, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela atualizada.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante original devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e, as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 1433, Conta 8-2, da Caixa Econômica Federal, valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8a12493e-e9f0-4e1d-9eb4-444a14bce7b

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou sete alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária pelo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidas de juros de 6% ao ano, incidente sobre o saldo devedor a contar da data da última parcela efetivamente quitada, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial após a inscrição na dívida ativa, além do pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afogados da Ingazeira/PE, de julho de 2011.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

E-mail: funpremai@click21.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a12493e-e9f0-4e1d-9eb4-444a14bce7b

Maria do Socorro Dias Marques Pessoa
-Gestora-

Antônio Valadares de Souza Filho
-Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira-

Charla Maria Gomes de Souza
-Gerente de Previdência do IPSMAI-

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.346.096/0001-06 - MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

30/12/2019 14:31:04

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
620157879 Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 2.485.986,68

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal Data de Atualização do Saldo Devedor
28/12/2019

Data do Pedido
10/04/2017 Quantidade de Parcelas concedidas
240

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA) Quantidade de Parcelas restantes
163

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	20.900,55	09/08/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
2	30/09/2013	20.900,55	10/09/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
3	31/10/2013	20.900,55	10/10/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
4	29/11/2013	20.900,55	08/11/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
5	30/12/2013	20.900,55	10/12/2013	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
6	31/01/2014	20.900,55	10/01/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
7	28/02/2014	20.900,55	10/02/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
8	31/03/2014	20.900,55	10/03/2014	20.900,55	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
9	30/04/2014	21.485,98	10/04/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
10	30/05/2014	21.485,98	09/05/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
11	30/06/2014	21.485,98	10/06/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
12	31/07/2014	21.485,98	10/07/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
13	29/08/2014	21.485,98	08/08/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
14	30/09/2014	21.485,98	10/09/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
15	31/10/2014	21.485,98	10/10/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
16	28/11/2014	21.485,98	10/11/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
17	30/12/2014	21.485,98	10/12/2014	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
18	30/01/2015	21.485,98	09/01/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
19	27/02/2015	21.485,98	10/02/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
20	31/03/2015	21.485,98	10/03/2015	21.485,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
21	30/04/2015	23.008,40	10/04/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
22	29/05/2015	23.008,40	08/05/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
23	30/06/2015	23.008,40	10/06/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
24	31/07/2015	23.008,40	10/07/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
25	31/08/2015	23.008,40	10/08/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
26	30/09/2015	23.008,40	10/09/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
27	30/10/2015	23.008,40	09/10/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
28	30/11/2015	23.008,40	10/11/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
29	30/12/2015	23.008,40	10/12/2015	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
30	29/01/2016	23.008,40	08/01/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
31	29/02/2016	23.008,40	10/02/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
32	31/03/2016	23.008,40	10/03/2016	23.008,40	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
33	29/04/2016	24.549,53	08/04/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
34	31/05/2016	24.549,53	10/05/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
35	30/06/2016	24.549,53	10/06/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
36	29/07/2016	24.549,53	08/07/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
37	31/08/2016	24.549,53	10/08/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
38	30/09/2016	24.549,53	09/09/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
39	31/10/2016	24.549,53	10/10/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
40	30/11/2016	24.549,53	10/11/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
41	29/12/2016	24.549,53	09/12/2016	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
42	31/01/2017	24.549,53	10/01/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
43	28/02/2017	24.549,53	10/02/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
44	31/03/2017	24.549,53	10/03/2017	25.091,73	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
45	28/04/2017	3.732,75	26/01/2018	3.900,34	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
46	31/05/2017	5.450,18	10/05/2017	5.450,18	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
47	30/06/2017	5.484,90	09/06/2017	5.484,90	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
48	31/07/2017	5.515,13	10/07/2017	5.515,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
49	31/08/2017	5.545,00	10/08/2017	5.545,00	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
50	29/09/2017	5.574,86	08/09/2017	5.574,86	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
51	31/10/2017	5.598,75	10/10/2017	5.598,75	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
52	30/11/2017	14.721,19	10/11/2017	14.721,19	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
53	28/12/2017	14.776,89	08/12/2017	14.776,89	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
54	31/01/2018	14.829,67	10/01/2018	14.829,67	0,00	Liquidada	1	-	-	Er

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
 Acesse em: <https://stc.e-ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a12493e-e9f0-4e1d-9eb4-444a14bce7b



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
55	28/02/2018	14.886,35	09/02/2018	14.886,35	0,00	Liquidada	1	-		Er
56	29/03/2018	14.932,28	09/03/2018	14.932,28	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	14.984,08	10/04/2018	14.984,08	0,00	Liquidada	1	-		Er
58	31/05/2018	15.034,90	10/05/2018	15.034,90	0,00	Liquidada	1	-		Er
59	29/06/2018	15.085,72	08/06/2018	15.085,72	0,00	Liquidada	1	-		Er
60	31/07/2018	15.136,54	10/07/2018	15.136,54	0,00	Liquidada	1	-		Er
61	31/08/2018	15.189,32	10/08/2018	15.189,32	0,00	Liquidada	1	-		Er
62	28/09/2018	15.245,02	10/09/2018	15.245,02	0,00	Liquidada	1	-		Er
63	31/10/2018	15.290,96	10/10/2018	15.290,96	0,00	Liquidada	1	-		Er
64	30/11/2018	15.343,73	09/11/2018	15.343,73	0,00	Liquidada	1	-		Er
65	28/12/2018	15.391,62	10/12/2018	15.391,62	0,00	Liquidada	1	-		Er
66	31/01/2019	15.439,51	10/01/2019	15.439,51	0,00	Liquidada	1	-		Er
67	28/02/2019	15.492,28	08/02/2019	15.492,28	0,00	Liquidada	1	-		Er
68	29/03/2019	15.540,17	08/03/2019	15.540,17	0,00	Liquidada	1	-		Er
69	30/04/2019	15.586,10	10/04/2019	15.586,10	0,00	Liquidada	1	-		Er
70	31/05/2019	15.636,92	10/05/2019	15.636,92	0,00	Liquidada	1	-		Er
71	28/06/2019	15.689,70	10/06/2019	15.689,70	0,00	Liquidada	1	-		Er
72	31/07/2019	15.735,63	10/07/2019	15.735,63	0,00	Liquidada	1	-		Er
73	30/08/2019	15.791,34	09/08/2019	15.791,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
74	30/09/2019	15.840,20	10/09/2019	15.840,20	0,00	Liquidada	1	-		Er
75	31/10/2019	15.885,16	10/10/2019	15.885,16	0,00	Liquidada	1	-		Er
76	29/11/2019	15.932,07	08/11/2019	15.932,07	0,00	Liquidada	1	-		Er
77	30/12/2019	15.969,21	10/12/2019	15.969,21	0,00	Liquidada	1	-		Er

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
31/10/2019	127.081,28	14/10/2019	126.226,32	Er

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.346.096/0001-06 - MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

30/12/2019 14:32:02

Modalidade
RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento
623959577

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 4.564,25

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
28/12/2019

Data do Pedido
09/03/2018

Quantidade de Parcelas concedidas
30

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
8

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	23/03/2018	513,54	09/03/2018	513,54	0,00	Liquidada	1	-		Er
2	30/04/2018	518,67	10/04/2018	518,67	0,00	Liquidada	1	-		Er
3	31/05/2018	521,34	10/05/2018	521,34	0,00	Liquidada	1	-		Er
4	29/06/2018	524,01	08/06/2018	524,01	0,00	Liquidada	1	-		Er
5	31/07/2018	526,68	10/07/2018	526,68	0,00	Liquidada	1	-		Er
6	31/08/2018	529,45	10/08/2018	529,45	0,00	Liquidada	1	-		Er
7	28/09/2018	532,38	10/09/2018	532,38	0,00	Liquidada	1	-		Er
8	31/10/2018	534,80	10/10/2018	534,80	0,00	Liquidada	1	-		Er
9	30/11/2018	537,57	09/11/2018	537,57	0,00	Liquidada	1	-		Er
10	28/12/2018	540,09	10/12/2018	540,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
11	31/01/2019	542,60	10/01/2019	542,60	0,00	Liquidada	1	-		Er
12	28/02/2019	545,37	08/02/2019	545,37	0,00	Liquidada	1	-		Er
13	29/03/2019	547,89	08/03/2019	547,89	0,00	Liquidada	1	-		Er
14	30/04/2019	550,30	10/04/2019	550,30	0,00	Liquidada	1	-		Er
15	31/05/2019	552,97	10/05/2019	552,97	0,00	Liquidada	1	-		Er
16	28/06/2019	555,75	10/06/2019	555,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
17	31/07/2019	558,16	10/07/2019	558,16	0,00	Liquidada	1	-		Er
18	30/08/2019	561,09	09/08/2019	561,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
19	30/09/2019	563,66	10/09/2019	563,66	0,00	Liquidada	1	-		Er
20	31/10/2019	566,02	10/10/2019	566,02	0,00	Liquidada	1	-		Er
21	29/11/2019	568,48	08/11/2019	568,48	0,00	Liquidada	1	-		Er
22	30/12/2019	570,44	10/12/2019	570,44	0,00	Liquidada	1	-		Er

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 7.3.0

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a12493e-e9f0-4e1d-9eb4-444a14bce7b